



LEI N° 484/06

EDÉIA-GO., 20 de Abril de 2006.

**“Concede reajuste salarial aos Funcionários
Públicos do Município de Edéia-Go., e dá
Outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições e competências que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades do pessoal de seus quadros e comissionados e diante do interesse superior e predominante do Município e de seus serviços, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos e condições desta Lei, concedido aumento salarial aos Servidores Públicos, inclusive aos ocupantes de cargos de provimento em comissões, independente de regime jurídico a que se sujeitar, sem distinção de índice entre servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, e assegurando-se-lhes todos os demais direitos e vantagens de seus respectivos cargos, pelos índices abaixo relacionados:

- a-) Aos Funcionários Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados que percebem salário de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no percentual de 20% (vinte por cento);**
- b-) Aos Funcionários Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados que percebem salário de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais) à R\$ 600,00 (seiscentos reais), no percentual de 15% (quinze por cento);**
- c-) Aos Funcionários Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados que percebem salário acima de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais), no percentual de 10% (dez por cento);**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão à conta própria do vigente orçamento;



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Abril de 2006 e para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza os resultados de seu objeto de mister, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
vinte dias do mês de Abril de 2006.

P U B L I Q U E – S E.

Elson Tavares de Freitas
ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

